

A.

13 Mr. e Sr. No meu officio de 13 de chagris 176
tinha participado a V. Exa. que o Supremo Tribunal
de Justiça não havia tomado conhecimento do
Recurso de Revista interposto pelo Ministerio
Publico da Sentença proferida na Petição de Li-
bra que condemnava o Vto. Manoel Antonio
Gallinbas em dois annos de trabalhos publi-
cos pelo mesmo crime por que ja anteriormen-
te estava condemnado em dois annos de de-
gredo para Cadete, por sentença da extincta Casa
da Supplicação, que só depois foi descoberta.
Em addebitamento pois a este meu Officio, cabe-
me a honra de levar a presença de V. Exa. o Offi-
cio intimo do Procurador Regio da Petição de Li-
bra de 13 do mesmo mez, em que este Chagris-
trado representa a necessidade do Regio Cordão
de parte da pena imposta na primeira sen-
tença que ainda não foi satisfeita com o cum-
primento da pena julgada na segunda, para
que este Vto. possa ser solto. Cabe-me certo
que o Vto. não pode soffrer duas diversas pe-
nas pelo mesmo crime, e havendo elle já cum-
prido a que lhe foi imposta na ultima sen-
tença que permanecce em vigor, por que o Supre-
mo Tribunal de Justiça não conhecendo do Recur-
so, seria muito justo obrigalo agora a cumprir
a dal. Sentença. Como nenhuma destas sen-
tenças está annullada, nem ja se pode ser

Juntos pelos meios judiciais e ordinarios, entendendo
que o Poder Moderador devera intervir para
separar o erro commetido pelos Tribuna-
es, que ja de outro modo não pode ser cor-
recto: e attendendo a que este Reo já prestou
dois annos de trabalhos publicos, que segundo
a Lei ignatão a quatro annos de degredo
d' Africa, tornando hum tempo em conta a
longa prisão de onze annos que o mesmo
Reo já tem soffrido depois da primeira sen-
tença, parece-me de toda a justiça que lhe
seja indultado o excessos da pena imposta
na 1.^a sentença, que ainda não está cumpri-
do, a fim de obter liberdade; e assim
na presença do exposito se dignaram dar as pro-
videncias que mais justas lhe parecerem. Nos
Gonade a 8.^a de Lisboa 1844 = Thome de S. R. Offi-
cior e Secret. d' Estado dos Negocios Ecclesiasticos
e de Justiça = o Procurador Geral da Coroa = José
de Figueiredo d' Aguiar Obediente.

Do Officio de Justiça, relativo
ao mandado dos Subditos Estran-
geiros residentes nestes Rei-
nos.

19 Thome de S. R. = Terho a honra de levar á presença 179
de S. R. e Officio incluso do Procurador Regio
da Relação de Lisboa de 12 de corrente, em que
este Magistrado requisita a resolução de dadas
diligencias, que propoem, que nasce do art. 7.^o
do Decreto de 5 de novembro de 1844 relativo ao ma-
nido dos Subditos Estrangeiros; e versa a primeira
sobre a competência da primeira para seguiran-
ça da Fazenda Publica nas que concernem